

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015**

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.



**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 11 e ao § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, serão destinadas:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios onde estão localizados os imóveis alienados nos termos desta Medida Provisória;

II – 50% (cinquenta por cento) comporá o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrará a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei no 9.636, de 1998.”

“Art. 14 .....

.....

§ 1º .....

§ 2º As receitas obtidas com as alienações e com as operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, serão destinadas:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios onde estão localizados os imóveis alienados nos termos desta Medida Provisória;

II – 50% (cinquenta por cento) comporá o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 1975, e integrar a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Coerente com o princípio da eficiência administrativa, é de fundamental interesse público que, do valor arrecadado pela União com alienação dos terrenos de marinha nas áreas urbanas, seja destinado um percentual em favor dos Municípios onde os imóveis estão localizados. Convém destacar, nesse sentido, que a reurbanização e revitalização, bem como a manutenção dessas áreas, são realizadas na sua integridade pelos Municípios, razão pela qual é justo que parte da receita recolhida lhes seja destinada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Deputado CESAR SOUZA